

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS,
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N° 19/95 -
- "ALTERAÇÃO ÀS NORMAS QUE
REGULAMENTAM OS CONCURSOS DE
PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS
BÁSICO (2° E 3° CICLOS) E
SECUNDÁRIO."

(HORTA, 19 DE JANEIRO DE 1996).



COMISSÃO DE JUVENTUDE
E
ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional, nos dias 18 e 19 de Janeiro de 1996, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/95 - "Alteração às Normas que Regulamentam os Concursos de Pessoal Docente dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclo) e Secundário."

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto-Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro que regulamenta as "Normas para os Concursos de Pessoal Docente dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário", foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 18/88/A, de 19 de Abril.

A necessidade de alteração dos citados diplomas levou o Governo Regional a apresentar a referida proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo que esta Assembleia legislará, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e com a alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisada a proposta a Comissão deliberou, por unanimidade, dar o seu parecer favorável à mesma, por haver necessidade de responsabilizar os docentes relativamente à aceitação expressa da sua colocação, na primeira e segunda parte do concurso.

Tendo em conta que há três concursos distintos - Administração Central e Regiões Autónomas da Madeira e Açores, consagra-se que os docentes terão que expressar por escrito e com a devida antecedência, se aceitam ou não a sua colocação na primeira parte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

do concurso, permitindo, conseqüentemente, que as vagas resultantes da não aceitação de colocação, sejam utilizadas na segunda parte do concurso.

Também, se alarga ao Concelho da Povoação o regime de preferência conjugal, porque ao tempo da adaptação do Decreto Legislativo Regional nº 18/88/A, de 19 de Abril, ainda não existia Ensino Básico Oficial do 2º e 3º Ciclos e Secundário naquele concelho.

Na especialidade a Comissão decidiu propôr a alteração da designação:

- Alteração às Normas que Regulamentam os Concursos de Pessoal Docente dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário.
(Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/88/A, de 19 de Abril).

JUSTIFICAÇÃO: Para ficar em consonância com a Lei de Bases de Sistema Educativo.

De harmonia com o artigo 139º do Regimento, a Comissão recebeu pareceres escritos das Associações Sindicais, os quais se anexam.

A Relatora,

Maria de Fátima da Silva Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo



SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9 500 Ponta Delgada (Açores)

A. Sousa
17/11/95

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
9900 Horta

Nossa Ref.
19/96

Ponta Delgada (Data)
96/01/10

Assunto : Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração às Normas que Regulamentam os Concursos de Pessoal Docente dos Ensinos Básico (2^o e 3^o Ciclos) e Secundário

Conforme o solicitado pelo Ofício n^o 5141 datado de 28.12.95, junto anexamos o nosso Parecer sobre a Proposta em epígrafe.

Com os nossos melhores cumprimentos

PL Sindicato dos Professores
da Região Açores
Delegação de S. Miguel

[Handwritten Signature]



SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGAÇÃO DE S. MIGUELRua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9 500 Ponta Delgada (Açores)Exmº Senhor
Presidente da Comissão da
Juventude e Assuntos Sociais

Assunto : Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração às Normas que Regulamentam os Concursos de Pessoal Docente dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário

PARECER

Consideramos na Generalidade, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional ora apresentada corresponde aos princípios que o Sindicato dos Professores da Região Açores defende e comunicou na reunião realizada em 17.11.95 com os novos responsáveis da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Para a Especialidade apresentamos algumas propostas de alteração de redacção que, em nosso entender, permitirão aos docentes uma leitura mais precisa dos objectivos pretendidos com as novas normas.

Entendemos digno de registo o facto de a S.R.E.C. ter aceite as nossas sugestões de alteração de redacção dada na versão original ao artigo 1º e ao artigo 58º.

Sugerimos que a designação do D.L.R. tenha uma redacção mais consonante com a terminologia e legislação em vigor, conforme o Decreto - Lei nº 18/88, de 21 de Janeiro, e, Decreto Legislativo Regional nº 18/88/A, de 19 de Abril, dado que a designação dos docentes a quem se aplica ser : Pessoal Docente do 2º e 3º ciclos dos ensino básico e ensino secundário.

No que respeita ao Artigo 16º nº 2 entendemos que a data deve ser alargada para 15 de Julho e não 30 de Junho porque :

- dá tempo para se concluírem as matrículas dos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário ;

- fornece às escolas, em devido tempo, os elementos necessários para a "requisição de professores " que, em regra, só é feita nos finais de Julho;

- permite ampliar o espaço de decisão dos professores, que se tenham candidatado a outros concursos.

Entendemos que a data de 15 de Julho em nada limitará a acção da SREC e das Escolas. sendo necessário clarificar no Aviso de Abertura do Concurso que a data de 15 de Julho significa a **data de entrada da aceitação na Escola.**

Cientes de que as duas sugestões apresentadas virão beneficiar claramente o normal e regular funcionamento das Escolas, esperamos que sejam tidas em conta pela Comissão de Juventude e Assuntos Sociais e pelo Plenário de Assembleia Legislativa Regional dos Açores .

Com os nossos melhores cumprimentos

PLSindicato dos Professores
da Região Açores
Delegação de São Miguel



**SINDICATO DEMOCRÁTICO
DOS
PROFESSORES DOS AÇORES**

RUA PEDRO HOMEM, 59

Telefone (096) 629566 Fax (096) 27864

APARTADO 316

9500 PONTA DELGADA

A. Lourenço
A. Lourenço

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
Rua Marcelino de Lima
9900 HORTA

17/11/98

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
5142	95/12/28	DE/SDPA/038	95/01/17

ASSUNTO:

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO ÀS NORMAS QUE REGULAMENTAM OS CONCURSOS DE PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS BÁSICO (2º E 3º CICLOS) E SECUNDÁRIO.

Em resposta ao solicitado pelo V. ofício, acima referenciado, e relativo à alteração das normas que regulamentam os concursos de pessoal docente dos ensinos básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário informamos V. Exª ser o nosso parecer favorável a esta proposta de decreto legislativo regional.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Carlos António de Vargas Melo

CARLOS ANTÓNIO DE VARGAS MELO

